

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**S B C P R E V**

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

**CONSELHO FISCAL**

**Parecer referente ao Balancete do Mês de Julho de 2016**

Por um lapso de nossa parte, no Parecer referente ao Balancete do mês anterior, informamos que não houve o ingresso de parcelas referentes aos bancos sob intervenção do BACEN, onde o correto seria informarmos que no dia 06 daquele mês, houve o ingresso, por meio de transferência financeira, da quadragésima primeira parcela do Banco BVA, no valor de R\$ 8.073,35 (Oito Mil, Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Julho de 2016, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, não ocorreram ingressos de parcelas referentes aos bancos sob intervenção do BACEN. A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 5.867.323,09 (Cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Nove Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 15.318.218,86 (Quinze Millhões, Trezentos e Dezoito Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Oitenta e Seis Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 22 de Setembro de 2016.

  
**EDSON LUIZ MARINI**  
Presidente

  
**MATIAS JOSÉ DE SOUSA**  
Conselheiro Titular

  
**CLÁUDIA CONDE CANADO**  
Conselheira Titular

  
**MARCELO CARDOSO BONICENHA**  
Conselheiro Titular